



## Emenda nº 16/2025

Protocolo 1438 Envio em 26/11/2025 13:55:42

Autoria: JREC - Comissão de Justiça e outros.

Dá nova redação ao Art. 5º, do Projeto de Lei nº 86/2025, de autoria do Vereador Cleber Biondi, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmital a tradicional Festa de Santos Reis, realizada anualmente na comunidade da Água Nova, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 5º, do Projeto de Lei em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Festa de Santos Reis já incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmital, deverá constar nas programações culturais e turísticas anuais incentivadas pela Administração Municipal”.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cristian Rodrigo Alves Nogueira**

Presidente

(assinado digitalmente)

**Alessandro Rogério Alves Prado**

Relator

(assinado digitalmente)

**Marcelo Aparecido Marin**

Revisor



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Emenda ao art. 5º do Projeto de Lei nº 86/2025 tem por finalidade suprimir a previsão de instituição de feriado municipal na data de 06 de janeiro.

A criação de feriados municipais, por se tratar de matéria específica, deve obrigatoriamente ser veiculada em lei própria, a exemplo da Lei Municipal nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, que, em consonância com o Decreto-Lei Federal nº 86/1966, disciplina o rol de feriados no âmbito do Município.

Dessa forma, eventual inclusão do dia 06 de janeiro como feriado deve ser promovida mediante alteração da referida lei específica, e não por meio do presente Projeto de Lei, em observância à boa técnica legislativa, à segurança jurídica e à coerência do ordenamento jurídico municipal, assim, contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cristian Rodrigo Alves Nogueira**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**Alessandro Rogério Alves Prado**  
Relator

(assinado digitalmente)

**Marcelo Aparecido Marin**  
Revisor

